



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº. 154 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

ALTERA O ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 149 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte **Lei Complementar**:

Art. 1º. O art. 6º da Lei Complementar nº 149 de 27 de novembro de 2012 passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º - A escritura de doação da área será lavrada em até 45 dias contados da publicação da presente Lei, podendo a Fitout Gestão S.A. constituir empresa na qual detenha controle acionário para receber o terreno doado, devendo comunicar tal fato ao Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei encontram-se previstas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Lorena, 27 de dezembro de 2012.


PAULO CESAR NEME
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal